



204031290

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

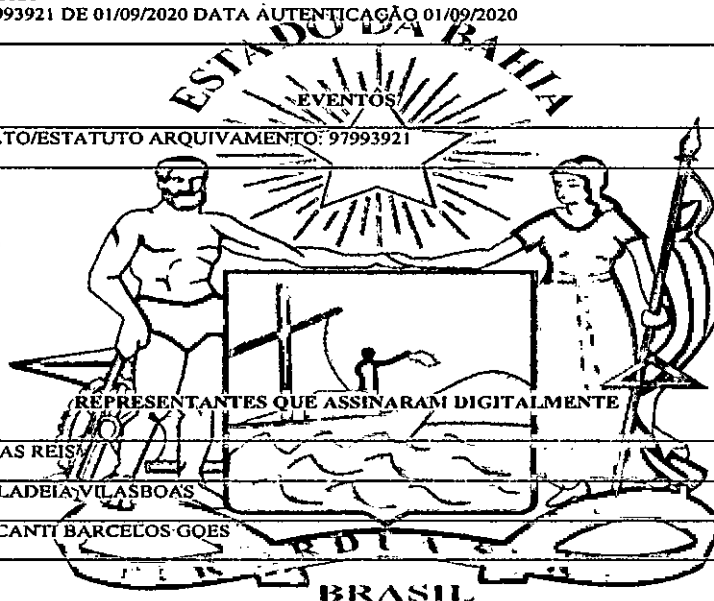
NOME DA EMPRESA	AS ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	204031290 - 25/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204612297
 CNPJ 17.700.934/0001-39
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97993921 DE 01/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 01/09/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97993921

Cpf: 80604005504 - TULIO VILASBOAS REIS
 Cpf: 28449533520 - PAULO SERGIO LADEIA VILASBOAS
 Cpf: 77692080500 - FLAVIA CAVALCANTI BARCELOS GOES



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97993921 em 01/09/2020

Protocolo 204031290 de 25/08/2020

Nome da empresa AS ENGENHARIA LTDA NIRE 29204612297

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222611652978788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cairu, 02 de janeiro de 2024.

Ao

Ilustríssimo Senhor
Diego de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade
Nesta

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA.

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de realizar Processo de Contratação Direta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, no valor estimado de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa.

Atenciosamente,


Ângelo Cesar Santiago Fanning
Secretário Municipal de Administração



**SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE**

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhor,
Ângelo Cesar Santiago Fahning
Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para contratação em caráter emergencial para a gestão de resíduos sólidos, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
17/01	500/720/753/501/502	2.021	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município.

Cairu (BA), 09 de janeiro de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000305

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Jeane Conceição da Silva, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 027/2024**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, com o valor de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta da empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendezeiros, na cidade de Valença, Estado de Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, com fulcro no art. **75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Pedimos vênha para solicitar que a referida análise seja feita em regime de URGÊNCIA, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 09 de janeiro de 2024.

Jeane Conceição da Silva

Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 937 de 11 de janeiro de 2022.



MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 - CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAIRU, BAHIA SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor Ângelo César Santiago Fahning**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendzeiros, na cidade de Valença, Estado de Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo senhor **EDIELSON DOS SANTOS SILVA**, portador do documento de identidade nº 9947271620, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.626.725-69, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 431, Casa, Bairro Andaja, Santo Antônio de Jesus - Ba, CEP: 44.434-388, Brasil, conjuntamente com o senhor **EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO**, portador do documento de identidade nº 884389537, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.648.685-33, residente e domiciliado na Rua Avelino Muniz Neves, S/N, Casa, Bairro Bolívia, Valença - Ba, CEP: 45.400-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente termo a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, conforme especificação técnica constante do **ANEXO I**, obedecendo as condições oferecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 027/2024, datado de 09/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720/753/501/502	2.021	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá para todos os efeitos contábeis, a dotação orçamentária que vier a substituir a acima apontada. Em caso de prorrogação do prazo contratual, para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO QUARTO - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes / frete, combustíveis quando necessário, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução, sendo efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO NONO - O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - pelos serviços enumerados na cláusula terceira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma: I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A forma de execução e fiscalização do contrato será parcelado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste termo.
- O objeto desta contratação deverá ser executado à medida em que for solicitado, através de Ordens de Serviços, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Cairu.
- O Regime de Execução será o de Empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.
- O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, com a devida atuação em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA OBRIGA-SE-À:

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;



- c) Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21).
- e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- i) Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.
- j) Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- k) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- l) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- n) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- r) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- s) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- v) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- w) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- x) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- y) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- z) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- aa) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho,



elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

bb) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

cc) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) É responsabilidade do poder público municipal averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento provisório e definitivo das obras será efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra/serviços, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu-Bahia; xx de xxxx de xxxx.

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

EDIELSON DOS SANTOS SILVA
LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO
LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

02 -

Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15



ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS MENSAIS							
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA MANUAL DE RSU EM CAIRU SEDE E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.1	M³	990	R\$ 85,00	R\$ 84.150,00	3	R\$ 252.450,00
2	COLETA MANUAL DE RSU DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.2	M³	2.310,00	R\$ 90,00	R\$ 207.900,00	3	R\$ 623.700,00
3	COLETA MANUAL DE RSU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.3	HxH	1.320,00	R\$ 105,00	R\$ 138.600,00	3	R\$ 415.800,00
4	COLETA ESPECIAL COM TRANSPORTE (RDCC, VOLUMOSOS, PODAS E ROÇAGEM), CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.4	M³	300	R\$ 110,20	R\$ 33.060,00	3	R\$ 99.180,00
5	TRANSBORDO TERRESTRE EM CAIXAS ESTACIONARIAS CAPACIDADE DE 5M³, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.5	M³	750	R\$ 62,12	R\$ 46.590,00	3	R\$ 139.770,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
6	LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIAS COM REMOÇÃO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.8	H/M	440	R\$ 102,46	R\$ 45.082,40	3	R\$ 135.247,20
VALOR TOTAL MENSAL LOTE I:						R\$ 555.382,40	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE I:						R\$ 1.666.147,20	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE II							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO NA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	425,1	R\$ 34,50	R\$ 14.665,95	3	R\$ 43.997,85
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DO TRANSBORDO DA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	708,5	R\$ 13,80	R\$ 9.777,30	3	R\$ 29.331,90
VALOR TOTAL MENSAL LOTE II:						R\$ 24.443,25	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE II:						R\$ 73.329,75	
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II:						R\$ 579.825,65	
VALOR TOTAL 3 MESES DOS LOTES I E II:						R\$ 1.739.476,95	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação Emergencial.
Serviço Essencial. Contratação
Direta. Dispensa. Possibilidade. Lei
nº 14.133/21 art. 75, VIII

Trata o presente de resposta à consulta formalizada pela Secretária Municipal de Administração para emissão de parecer jurídico favorável ou não quanto à possibilidade de Dispensa Emergencial, na forma da justificativa anexa ao processo administrativo.

MÉRITO

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para aquisição pretendida.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Trata-se de uma exceção a regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Cabe-nos então, a partir deste momento, verificar a existência ou não da emergência para a contratação do objeto acima descrito, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, como segue:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido.

No caso em estudo, observamos que há a necessidade de serviços complementares para a gestão de resíduos sólidos, sendo necessário a contratação de forma emergencial em razão da essencialidade do serviço público.

A situação acima, encontra-se devidamente delimitada como situação de urgência indicada na Lei, pois, a falta de intervenção estatal ***poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.***

O tema possui, assim, previsão de exceção na forma do dispositivo acima citado tendo em vista o fato de que, nessas situações, para a contratação, não há como se aguardar o novo trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por dispensa emergencial para o objeto já especificado, salientando que o processo administrativo deve manter todas as cautelas necessárias na aplicação do dispositivo de exceção.

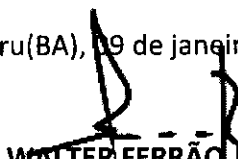
Outro ponto a salientarmos é que a dispensa emergencial deverá servir apenas para atender ao prazo necessário à realização do novo certame.

Diante do exposto, passo a opinar:

Com as assertivas acima, entendemos que é possível à Administração Pública utilizar-se da ferramenta de exceção expressa na legislação pátria para proceder a contratação direta pela dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as cautelas de praxe.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu(BA), 09 de janeiro de 2024.


WALTER FERRÃO JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 15.745



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Nos termos do **art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **AUTORIZO** a presente Dispensa, na forma do **art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e alterações, para a contratação direta da empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendezeiros, na cidade de Valença, Estado de Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, no valor global de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para um período de **03 (três) meses**, conforme proposta e condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Nos termos do art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **AUTORIZO** a presente Dispensa, na forma do art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, para a contratação direta da empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendezeiros, na cidade de Valença, Estado de Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para a gestão de resíduos sólidos, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, limpeza de praias mecanizada, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, podas e roçagens, e a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, no valor global de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para um período de 03 (três) meses, conforme proposta e condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar - Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 - CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAIRU, BAHIA SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor Ângelo César Santiago Fahning**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendezeiros, na cidade de Valença, Estado de Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo senhor **EDIELSON DOS SANTOS SILVA**, portador do documento de identidade nº 9947271620, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.626.725-69, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 431, Casa, Bairro Andaia, Santo Antônio de Jesus – Ba, CEP: 44.434-388, Brasil, conjuntamente com o senhor **EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO**, portador do documento de identidade nº 884389537, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.648.685-33, residente e domiciliado na Rua Avelino Muniz Neves, S/N, Casa, Bairro Bolívia, Valença – Ba, CEP: 45.400-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a **gestão de resíduos sólidos**, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: **coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar**, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, **limpeza de praias mecanizada**, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, **podas e roçagens**, e a **gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS**, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, conforme especificação técnica constante do **ANEXO I**, obedecendo as condições oferecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 002/2024, datado de 12/01/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 027/2024, datado de 09/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720/753/501/502	2.021	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá para todos os efeitos contábeis, a dotação orçamentária que vier a substituir a acima apontada. Em caso de prorrogação do prazo contratual, para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO QUARTO - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes / frete, combustíveis quando necessário, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução, sendo efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO NONO - O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - pelos serviços enumerados na cláusula terceira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma: I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A forma de execução e fiscalização do contrato será parcelado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste termo.
- O objeto desta contratação deverá ser executado à medida em que for solicitado, através de Ordens de Serviços, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Cairu.
- O Regime de Execução será o de Empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, a contar de 15/01/2024 a 15/04/2024.
- O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, com a devida atuação em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA OBRIGA-SE-À:

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;

EDNALDO VIEIRA
BRITO
FILHO:01064868533
Assinado de forma digital por
EDNALDO VIEIRA BRITO
FILHO:01064868533
Dados: 2024.01.12 19:48:19
-03'00"

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / ramal: 214 - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 Página 2 de 6



- c) Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21).
- e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- i) Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.
- j) Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- k) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- l) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- n) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- r) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- s) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- v) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- w) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- x) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- y) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- z) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- aa) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho,



elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

bb) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

cc) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se à:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) É responsabilidade do poder público municipal averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento provisório e definitivo das obras será efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra/serviços, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000322

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu-Bahia, 12 de janeiro de 2024.


ÂNGELO CESAR SANTIAGO FAHNING

MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA

CONTRATANTE

EDIELSON DOS SANTOS
SILVA:01062672569

Assinado de forma digital por
EDIELSON DOS SANTOS
SILVA:01062672569
Dados: 2024.01.12 16:47:12 -03'00'

EDIELSON DOS SANTOS SILVA

LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

EDNALDO VIEIRA BRITO
FILHO:01064868533

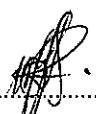
Assinado de forma digital por
EDNALDO VIEIRA BRITO
FILHO:01064868533
Dados: 2024.01.12 19:50:00 -03'00'

EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO

LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

02 - 
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000323

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS MENSAIS							
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA MANUAL DE RSU EM CAIRU SEDE E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.1	M³	990	R\$ 85,00	R\$ 84.150,00	3	R\$ 252.450,00
2	COLETA MANUAL DE RSU DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.2	M³	2.310,00	R\$ 90,00	R\$ 207.900,00	3	R\$ 623.700,00
3	COLETA MANUAL DE RSU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.3	HxH	1.320,00	R\$ 105,00	R\$ 138.600,00	3	R\$ 415.800,00
4	COLETA ESPECIAL COM TRANSPORTE (RDCC, VOLUMOSOS, PODAS E ROÇAGEM), CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.4	M³	300	R\$ 110,20	R\$ 33.060,00	3	R\$ 99.180,00
5	TRANSBORDO TERRESTRE EM CAIXAS ESTACIONARIAS CAPACIDADE DE 5M³, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.5	M³	750	R\$ 62,12	R\$ 46.590,00	3	R\$ 139.770,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
6	LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIAS COM REMOÇÃO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.8	H/M	440	R\$ 102,46	R\$ 45.082,40	3	R\$ 135.247,20
VALOR TOTAL MENSAL LOTE I:						R\$ 555.382,40	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE I:						R\$ 1.666.147,20	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE II							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO NA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	425,1	R\$ 34,50	R\$ 14.665,95	3	R\$ 43.997,85
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DO TRANSBORDO DA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	708,5	R\$ 13,80	R\$ 9.777,30	3	R\$ 29.331,90
VALOR TOTAL MENSAL LOTE II:						R\$ 24.443,25	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE II:						R\$ 73.329,75	
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II:						R\$ 579.825,65	
VALOR TOTAL 3 MESES DOS LOTES I E II:						R\$ 1.739.476,95	

Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 - CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAIRU, BAHIA SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor Ângelo César Santiago Fahning**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua São Benedito, S/N, Viação Guaibim, L, Bom Jesus, Bairro Dendezeiros, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ: 09.141.825/0001-09, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo senhor **EDIELSON DOS SANTOS SILVA**, portador do documento de identidade nº 9947271620, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.626.725-69, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 431, Casa, Bairro Andaia, Santo Antônio de Jesus - Ba, CEP: 44.434-388, Brasil, conjuntamente com o senhor **EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO**, portador do documento de identidade nº 884389537, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.648.685-33, residente e domiciliado na Rua Avelino Muniz Neves, S/N, Casa, Bairro Bolívia, Valença - Ba, CEP: 45.400-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente termo a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a **gestão de resíduos sólidos**, atendendo as especificidades do município arquipélago de Cairu, nas modalidades de serviços: **coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliar**, ou similar, porta a porta, em locais de difícil acesso, **limpeza de praias mecanizada**, além de resíduos resultantes da construção civil, volumosos, **podas e roçagens**, e **a gestão dos resíduos de serviços de saúde- RSS**, envolvendo, coleta, transporte terrestre e marítimo, com transbordo, para tratamento (através de termo destruição e esterilização a vapor) até a destinação final, dos RSS pertencentes aos grupos A, B e E gerados nas Unidades de Saúde do Município de Cairu. As operações envolvidas no presente objeto terão como recorte territorial, as ilhas e povoados que compõem o Município de Cairu, com maior densidade populacional, e de interesse turístico em especial nas ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, conforme especificação técnica constante do **ANEXO I**, obedecendo as condições oferecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 002/2024, datado de 12/01/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 027/2024, datado de 09/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720/753/501/502	2.021	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá para todos os efeitos contábeis, a dotação orçamentária que vier a substituir a acima apontada. Em caso de prorrogação do prazo contratual, para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 1.739.476,95 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / ramal: 214 - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 Página 1 de 6



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes / frete, combustíveis quando necessário, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução, sendo efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO NONO - O Poder Executivo do Município de Cairu - Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - pelos serviços enumerados na cláusula terceira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma: i - 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - A forma de execução e fiscalização do contrato será parcelado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste termo.
- O objeto desta contratação deverá ser executado à medida em que for solicitado, através de Ordens de Serviços, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Cairu.
- O Regime de Execução será o de Empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2024 a 15/04/2024.
- O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, com a devida atuação em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA OBRIGA-SE-À:

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- c) Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21).
- e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- i) Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.
- j) Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- k) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- l) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- n) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- r) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- s) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- v) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- w) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- x) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- y) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- z) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- aa) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

bb) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

cc) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) É responsabilidade do poder público municipal averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento provisório e definitivo das obras será efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra/serviços, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

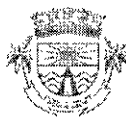
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu-Bahia, 12 de janeiro de 2024.

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING

MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

EDIELSON DOS SANTOS SILVA

LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

EDNALDO VIEIRA BRITO FILHO

LM RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

02 -

Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / ramal. 214 - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 Página 5 de 6

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTHEMTGXQUE1QZA5OTG1NU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS MENSAIS							
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA MANUAL DE RSU EM CAIRU SEDE E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.1	M³	990	R\$ 85,00	R\$ 84.150,00	3	R\$ 252.450,00
2	COLETA MANUAL DE RSU DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.2	M³	2.310,00	R\$ 90,00	R\$ 207.900,00	3	R\$ 623.700,00
3	COLETA MANUAL DE RSU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO DAS ILHAS, VILAS E POVOADOS DE CAIRU, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.3	HxH	1.320,00	R\$ 105,00	R\$ 138.600,00	3	R\$ 415.800,00
4	COLETA ESPECIAL COM TRANSPORTE (RDCC, VOLUMOSOS, PODAS E ROÇAGEM), CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.4	M³	300	R\$ 110,20	R\$ 33.060,00	3	R\$ 99.180,00
5	TRANSBORDO TERRESTRE EM CAIXAS ESTACIONARIAS CAPACIDADE DE 5M³, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.5	M³	750	R\$ 62,12	R\$ 46.590,00	3	R\$ 139.770,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
6	LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIAS COM REMOÇÃO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM 7.8	H/M	440	R\$ 102,46	R\$ 45.082,40	3	R\$ 135.247,20
VALOR TOTAL MENSAL LOTE I:						R\$ 555.382,40	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE I:						R\$ 1.666.147,20	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE II							
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL MÊS	QT. MESES	TOTAL GERAL DO PERÍODO
SERVIÇOS DE COLETA							
1	COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO NA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	425,1	R\$ 34,50	R\$ 14.665,95	3	R\$ 43.997,85
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DO TRANSBORDO DA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ITEM	Kg	708,5	R\$ 13,80	R\$ 9.777,30	3	R\$ 29.331,90
VALOR TOTAL MENSAL LOTE II:						R\$ 24.443,25	
VALOR TOTAL 3 MESES LOTE II:						R\$ 73.329,75	
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II:						R\$ 579.825,65	
VALOR TOTAL 3 MESES DOS LOTES I E II:						R\$ 1.739.476,95	